

Data: 2020.01.29	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	Divulgação: Setor
<b>CIRCULAR N.º 1/2020</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2019</b>	<b>pág. 1/2</b>

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 3.º, do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, I.P.), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, é competência do IVDP, I.P., de acordo com o disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, receber e controlar **as declarações de produção e existência de mosto e vinho suscetível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, bem como controlar as existências e movimentos de todos os produtos víquicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes, controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existências, de movimentos e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, IP, **até 17 de fevereiro de 2020**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos víquicos reportadas a 31 de dezembro de 2019, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinho ou outros produtos víquicos.

A não entrega até à referida data, implicará a suspensão imediata da atividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, que aprova o Regime das Infrações Vitivinícolas.

### **Entrega da Declaração Anual de Existências (DAE)**

No âmbito do processo de modernização e simplificação administrativa, a declaração anual de existências do IVDP, I.P. será submetida exclusivamente por via eletrónica, através do acesso à área reservada aos agentes económicos, no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt): Página inicial | Ações | DAE.

No sentido de simplificar e agilizar o tratamento da informação das DAE, **todas as existências declaradas com quantitativo inferior ao existente em conta corrente, atualizarão automaticamente o saldo da conta**. De acordo com o definido na Circular n.º5/2017 de 14 de setembro, as perdas admissíveis acima da franquia definida, deverão ser fundamentadamente justificadas. Nestes casos, o agente económico deverá proceder de imediato ao envio de um e-mail justificativo, para o email [dexistencias@ivdp.pt](mailto:dexistencias@ivdp.pt), com justificação dessas diferenças e anexando os documentos comprovativos das declarações prestadas. A falta de envio dessas justificações dentro dos 5 dias após a submissão das DAE, implicará a suspensão imediata da atividade da entidade.

Após a entrega e validação da DAE, não será possível efetuar qualquer alteração aos movimentos de contas correntes respeitantes ao ano de 2019.

### **Estrutura da DAE**

**A DAE é composta por cinco anexos**, devendo apenas ser preenchidos os anexos respeitantes aos produtos efetivamente detidos:

#### **Anexo "Resumo"**

Indicação por **instalação vínica** de todos o(s) volume(s) efetivamente detidos por tipo de produto, à data de 31 de dezembro. A indicação do número de instalação vínica (própria ou de terceiros) e do entreposto fiscal, nos casos em que se aplique, será conforme informação

Data: 2020.01.29	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	Divulgação: Setor
<b>CIRCULAR N.º 1/2020</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2019</b>	<b>pág. 2/2</b>

constante no sistema do IVDP, IP. No caso de as instalações vínicas não constarem no resumo, os AE deverão atualizar as instalações vínicas no SIVV, conforme definido pela Circular nº5/2017 de 14 de setembro.

#### **Anexo “Douro”**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos, à data de 31 de dezembro, relativas aos produtos vínicos com denominação de origem **Douro** e indicação geográfica **Duriense**.

#### **Anexo “Porto”**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos na conta corrente (produtor, produtor engarrafador/comerciante vinho do Porto, comerciante vinho generoso e garrafeira) à data de 31 de dezembro.

Os saldos dos **vinhos da vindima de 2019**, serão considerados à data de 15 janeiro de 2020.

#### **Anexo “Outros produtos”**

Indicação das existências de **vinhos e outros produtos vínicos** sem denominação de origem ou indicação geográfica. A conta corrente destes produtos será atualizada automaticamente com base no saldo constante neste anexo, conforme Circular n.º 2/2016, de 29 de janeiro.

#### **Anexo “Aguardente de Origem Vitícola” (Certificada pelo IVDP)**

Indicação dos saldos detidos e dos processos de certificação associados.

As perdas naturais deverão ser comunicadas via área reservada em: **IVDP - Operadores - Página inicial | Ações | Aguardente | Perdas.**

#### **Notas:**

- i. Renovação de Registo de aguardente: os utilizadores de Aguardente Certificada que a 31/12/2019 detinham aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2017 devem proceder à sua renovação preenchendo o formulário disponível na área reservada do IVDP. Isentam-se desta renovação as entidades que a 31/12/2019 possuíam um volume de aguardente certificada igual ou inferior a 200 litros ou que o volume detido seja inferior a 10% do volume das compras efetuadas em 2019.
- ii. Os destiladores e os comerciantes de aguardente que a 31/12/2019 dispunham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2018, deverão proceder à sua desqualificação em: **IVDP - Operadores - Desclassificação Página inicial | Ações | Aguardente | Desclassificação.**

Peso da Régua, 29 de janeiro de 2020

O Conselho Diretivo,

  
Gilberto Igrejas  
Presidente

  
Carlos Pires  
Vice-presidente